

PARECER 99/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 588/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa excluir da zona de uso e ocupação do solo Z-2, área que começa na confluência da Rua São Sebastião com Av. Santo Amaro, segue pela Av. Santo Amaro, Rua João Paes, Avenida Vereador José Diniz e Rua São Sebastião, até o ponto inicial, passando esta a integrar a zona de uso Z-1.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", da LOM, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 588/99

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito de Santo Amaro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Exclui da zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73, a área resultante do seguinte perímetro:

- começa na confluência da Rua São Sebastião com a Avenida Santo Amaro, segue pela Av. Santo Amaro, Rua João Paes, Avenida Vereador José Diniz e Rua São Sebastião até o ponto inicial.

Art. 2º - A área resultante do perímetro descrito no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z1, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/02/00.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Wadih Mutran